



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

(ACT TRT/PR Nº 03/2019)

(ACT TRE/PR Nº 85/2019)

(ACT TJ/PR Nº 153/2019)

(ACT JF/PR Nº 17/2019)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, A JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, doravante denominado **TRT9**, com sede na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Curitiba/PR, CNPJ 03.141.166/0001-16, representado por sua Presidente, Desembargadora **MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, doravante denominado **TRE/PR**, com sede na Rua João Parolin, 224 - Prado Velho - Curitiba/PR, CNPJ 03.985.113/0001-81, representado por seu Presidente, Desembargador **GILBERTO FERREIRA**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado **TJ/PR**, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette, s/n - Centro Cívico - Curitiba/PR, CNPJ 77.821.841./0001-94, representado por seu Presidente, Desembargador **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARANÁ**, doravante denominada **JF/PR**, com sede na Av. Anita Garibaldi, 888 - Cabral - Curitiba/PR, CNPJ 05.420.123/0001-03, neste ato representada pela Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária do Paraná, Juíza Federal **LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA**,

CONSIDERANDO a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU);

CONSIDERANDO o teor dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), desdobrados em 169 metas estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SGP nº 15, de 19 de agosto de 2019, do TRT/PR, na Portaria nº 676/2019, de 19 de agosto de 2019, do TRE/PR, no Decreto Judiciário nº 497/2019, de 19 de agosto de 2019, do TJ/PR e na



Portaria nº 1162, de 19 de agosto de 2019, da JF/PR, que instituem os laboratórios de inovação nos âmbitos de suas competências;

CONSIDERANDO o Pacto pela Implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 no Poder Judiciário e Ministério Público, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e a Organização das Nações Unidas (ONU);

CONSIDERANDO o Provimento nº 85, de 19 de agosto de 2019, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030, pelas Corregedorias do Poder Judiciário e pelo Serviço Extrajudicial;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observado, no que couber, o art. 116 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem por objeto a colaboração entre os signatários para a realização de estudos, pesquisas, criação e desenvolvimento de ações e projetos inovadores, visando à efetividade dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

DA COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os signatários do presente instrumentos-acordam:

- a) disponibilizar a metodologia utilizada para o atendimento de demandas de juízes, servidores, advogados, usuários e jurisdicionados;
- b) fornecer informações sobre o conteúdo, a didática e as experiências acumulados na elaboração, produção e divulgação de materiais (vídeos, cartilhas, manuais) de capacitação e sensibilização referentes à temática da inovação no âmbito do Poder Judiciário;



- c) propor a realização de eventos, palestras e estudos conjuntos para o estabelecimento de boas práticas relacionadas ao tema;
- d) viabilizar as ações necessárias para que os objetivos do presente Acordo sejam atingidos;
- e) concorrer para a elaboração de políticas institucionais voltadas à inovação a partir da promoção da gestão participativa e democrática.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os signatários indicarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um representante para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único. O término da vigência não impedirá a celebração de novo Acordo para a consecução dos fins especificados neste ajuste.

DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os signatários, ou unilateralmente, com a respectiva notificação dos demais por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Eventual denúncia deste Acordo não prejudicará ações que tenham sido instituídas mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, conforme estabelecido em termo próprio e no presente instrumento, no que couber.



DOS CUSTOS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os signatários e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

§ 1º Sendo necessária a realização de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos próprios, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

§ 2º Eventuais custos operacionais serão suportados pelos respectivos signatários.

DA ADESÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Poderão aderir a este Acordo de Cooperação Técnica os órgãos do Poder Judiciário, as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro e outros órgãos ou entidades públicas com atividades correlatas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), desde que se comprometam a seguir integralmente os seus preceitos, conforme declaração contida no Anexo I deste Acordo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O presente Acordo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - Em todas as ações relacionadas ao objeto do presente Acordo, serão, obrigatoriamente, destacadas as colaborações dos signatários, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA - Cada signatário será responsável por seus atos e omissões relacionados a este Acordo e ações dele decorrentes.

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Controvérsias, dúvidas e casos omissos decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos, preferencialmente, pela via administrativa, por mútuo entendimento. No caso de judicialização, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro Foro.

E, por assim estarem justos e acertados, os celebrantes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 13 de novembro de 2019.

MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Desembargadora Presidente do TRT9

GILBERTO FERREIRA
Desembargador Presidente do TRE/PR

ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Desembargador Presidente TJPR

LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA
Juíza Federal - JF/PR
Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária do Paraná

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Conselheira do Conselho Nacional de Justiça
Testemunha

